

# Governo Municipal de Brejão

## Da Razão da Escolha do Executante

**Processo Licitatório nº 004/2022.  
Dispensa de Licitação (DL) nº 002/2022.**



Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa ou pessoa física para atender certa necessidade pública, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos Princípios Constitucionais – art. 37 *Caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na prestação dos serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar a Sra. Gestora Municipal, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

1. Saliente-se que o mesmo apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;
2. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.
3. Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, o município de Brejão ao realizar estudo da necessidade, ratificando o valor de mercado, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA),



## Governo Municipal de Brejão



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: [new.mr.financeiro@gmail.com](mailto:new.mr.financeiro@gmail.com), Representada pelo Sr. Higo Bezerra da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.823.944-84, residente e domicílio na cidade de Caetés-PE.

Razão da Escolha do Prestador de Serviços: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na análise preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

### Da Justificativa do Preço

No processo em epígrafe, verificou-se haver necessidade de cotações, após apresentação da planilha estabelecido pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

Dada total publicidade para a presente Dispensa de Licitação (DL), foram convidadas 03 (três) potenciais licitantes, onde houve manifestação de outra concorrente, apresentado desta forma, suas respectivas cotações de preços, como pode ser visto, obedecida à coleta de preços por meio digital no presente procedimento para objeto pretendido.

Sendo analisada pela Comissão com os valores definidos nas planilhas da Administração, com os valores a ser contratados, observou-se, sendo que melhor atenda aos objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço o demonstrativo – planilha orçamentária que corrobora o valor estabelecimento, desta forma, a Administração ratifica o valor proposto para execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não serão apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço pela execução deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando o valor.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação



## Governo Municipal de Brejão



pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação. O valor estabelecido para os serviços que se qualificam como necessário atender as demandas da população como acesso e melhor locomoção, conforme planilha constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, entendendo a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, o prestador de serviço apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para a contratação dos serviços objeto do presente certame, registrando-se o valor apresentado pela empresa:

1) **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: [new.mr.financeiro@gmail.com](mailto:new.mr.financeiro@gmail.com), Representada pelo Sr. Higo Bezerra da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.823.944-84, residente e domicílio na cidade de Caetés-PE.

2) O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 102.266,50** (Cento e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária – executiva, para o item que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



## Governo Municipal de Brejão

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Brejão – PE, 11 de fevereiro de 2022.

**Edinaldo Almeida de Barros**

*Edinaldo Almeida de Barros*  
**Edinaldo Almeida de Barros**

Membro CPL  
Port. n.º 001/2022

*Cleyson Roberto Alves Pascoal*  
**Cleyson Roberto Alves Pascoal**

Membro CPL  
Port. n.º 001/2022

*Adriana Araújo Vanderlei*  
**Adriana Araújo Vanderlei**

Membro CPL  
Port. n.º 001/2022

### RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie de menor valor, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR, com fundamento no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto n.º 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

*Elisabeth Barros de Santana*  
**Dr.ª Elisabeth Barros de Santana**

Prefeita

*Wilson Ferreira de Melo*  
**Wilson Ferreira de Melo**

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

